



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 1738 =

Publicado no Mural da Prefeitura  
Na Forma do Art. 89 da Lei Orgânica  
do Município de Mimoso do Sul/ES  
Em 26/07/2008

 Secretária

**“INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** - Esta lei institui o Plano Diretor Municipal de Mimoso do Sul, instrumento global de planejamento municipal e de implementação da política de desenvolvimento territorial, social, econômico e ambiental do Município, em atendimento às disposições do artigo 182 da Constituição Federal e da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** - O Plano Diretor Municipal é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento Municipal, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

**§ 1º.** O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

**§ 2º.** O processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

- I – disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- II – zoneamento ambiental;
- III – plano plurianual;
- IV – diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- V – gestão orçamentária participativa;
- VI – planos, programas e projetos setoriais;
- VII – programas de desenvolvimento econômico e social;
- VIII – planos regionais de ordenação do território.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

§ 3º. O Plano Diretor Municipal de Mimoso do Sul foi concebido a partir da compreensão do Município como um todo, incluindo as áreas urbanas e rurais.

**TÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º.** - Este Plano Diretor Municipal rege-se pelos seguintes princípios:

- I – justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;
- II – inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;
- III – direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
- IV – respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade;
- V – transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;
- VI – direito universal à moradia digna;
- VII – universalização da mobilidade e acessibilidade;
- VIII – prioridade ao transporte coletivo público;
- IX – preservação e recuperação do ambiente natural;
- X – fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;
- XI – descentralização da administração pública;
- XII – participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º.** - São objetivos gerais a serem alcançados através da implementação do Plano Diretor Municipal de Mimoso do Sul:

- I – promover a participação da sociedade nos processos de planejamento e de gestão territorial;
- II – indicar instâncias de controle social para acompanhamento da execução da política de desenvolvimento do território;
- III – integrar as políticas públicas com base na compreensão das dinâmicas sociais, ambientais, econômicas e culturais locais, considerando as diferenças internas do Município e sua inserção na região;
- IV – promover a utilização sustentável do território municipal, de acordo com as orientações para localização e funcionamento das atividades econômicas e demais usos, e de acordo com as orientações para ocupação do solo urbano;